

PROCESSO PBS-PRC-2022/00844
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE DOSÍMETRO DE RUÍDO E CALIBRADOR, E CALIBRAÇÃO DE MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO LTDA-EPP.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 21.137.143/001-10, com endereço na Rua Doutor João Toniolo, nº 669 – CEP 02969000, Jardim São José – São Paulo - SP, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00844**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

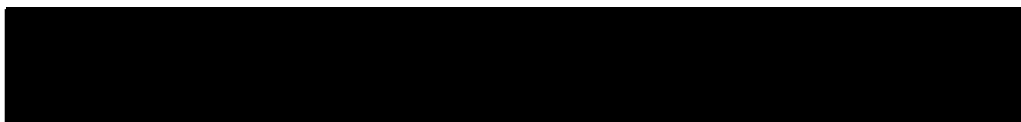
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço de Calibração de Dosímetro de Ruído e Calibrador, e Calibração de Medidor de Stress Térmico, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBDES202304043A

Itens, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de calibração em conformidade com NR-15, NHO 01 e NBR ISO/IEC 17025, por empresa especializada e acreditada pelo INMETRO, com emissão de Certificado de Calibração. Calibrador de Decibelímetro Marca: Instrutherm; Modelo: CAL-500; Nº de Série: 18062101263944.	Serviço	01	R\$ 656,66	R\$ 656,66
2	Serviço de calibração em conformidade com NR-15, NHO 01 e NBR ISO/IEC 17025, por empresa especializada e acreditada pelo INMETRO, com emissão de Certificado de Calibração. Dosímetro Digital de Ruído Marca: Instrutherm; Modelo: DOS-600; Nº de Série: 170205136.s	Serviço	01	R\$ 706,66	R\$ 706,66
3	Serviço de calibração em conformidade com NR-15, NHO 06 e NBR ISO/IEC 17025, por empresa especializada e acreditada pelo INMETRO, com emissão de Certificado de Calibração. Calibrador de Decibelímetro e Dosímetro de Ruído Marca: Instrutherm; Modelo: TGD-200; Nº de Série: 18082701277680.	Serviço	01	R\$ 636,66	R\$ 636,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.999,98 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto de



cada Nota Fiscal, devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação de serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017, após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.



3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O serviço será executado provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O serviço recebido definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Se o serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

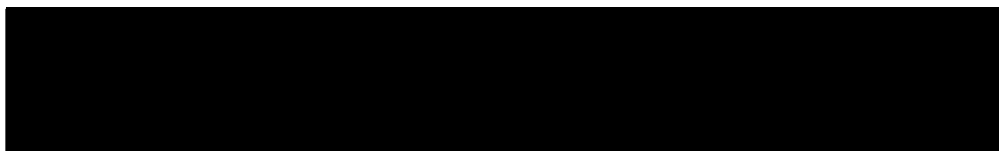
4.5. A prestação definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.;
- c) O serviço, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) . Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a prestação do serviço da presente seleção, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado;



- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- k) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Executar os serviços rigorosamente de acordo como disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- n) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os equipamentos, materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, na qualidade e quantidade mínima especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- o) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- s) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados e treinados pelo fabricante, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas;
- t) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;

- u) Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.



7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

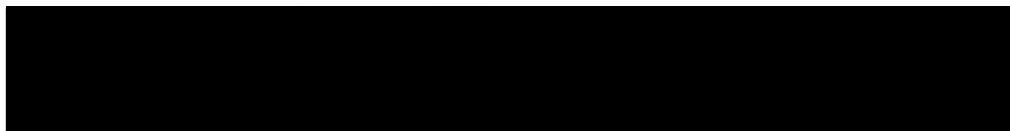
7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor denominado fiscal que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas;

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;



- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

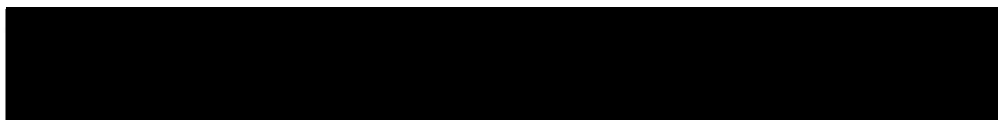
11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Santa Rita/PB, 11 / 05 / 2023.

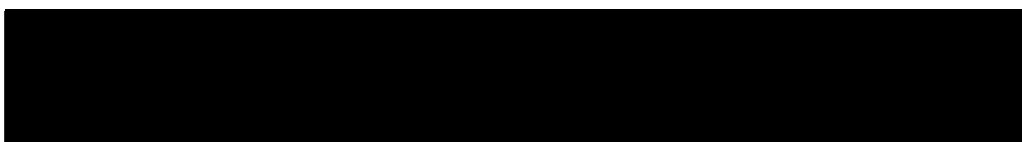
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO LTDA-
EPP**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
NOME: _____
CPF: _____



EXTRATOS**POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 23-01321-4
 Nº do Contrato 0018/2023
 Contratante POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINE-
 RAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL
 DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª e 4ª SRPC).
 Valor 28.655,00
 Classificação Funcional-Programática 38.101.06.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 3/5/2023 A 31/12/2023
 Data da Assinatura 3/5/2023
 Gestor do Contrato REINALDO MACHADO DIAS - Mat.: 168.211-3
ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01322-2
 Nº do Contrato 0024/2023
 Contratante POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E
 OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE PROCESSO DE
 ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – CONCEN-SP, CONFORME CONDI-
 ÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
 Valor 919.354,00
 Classificação Funcional-Programática 38.101.06.122.5005.2149.0287.4490.52.500.0.1.0000.24
 Período da Vigência do Contrato 4/5/2023 A 4/11/2023
 Data da Assinatura 4/5/2023
 Gestor do Contrato ALFEU DE ARAÚJO SILVA - Mat.: 156.578-8
ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01323-1
 Nº do Contrato 0025/2023
 Contratante POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS, CADEIRAS E LONGARINAS, CAMAS E
 ARMÁRIOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE BOLETIM DE OCOR-
 RÊNCIA (BO) E DA DELEGACIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL (DIJ).
 Valor 20.340,00
 Classificação Funcional-Programática 38.101.06.122.5005.2149.0287.4490.52.500.0.1.0000.24
 Período da Vigência do Contrato 3/5/2023 A 3/11/2023
 Data da Assinatura 3/5/2023
 Gestor do Contrato ALFEU DE ARAÚJO SILVA - Mat.: 156.578-8
ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**Secretaria de Estado
da Cultura****LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº 0022/2023**

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021,
 com base no Parecer nº 043/2023 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT, para
 pagamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor de **DANILO DINIZ CARNEIRO - MEI**,
 representante do **Trio XOTEANDO**, inscrito no CNPJ nº 44.531.391/0001-46, referente à apresentação
 no evento de comemoração aos 61 anos do Bairro Treze de Maio, no dia 13 de maio de 2023, na cidade
 de João Pessoa/PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2023/00587.

João Pessoa, 12 de maio de 2023.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
 Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**Agência de Regulação
do Estado da Paraíba****LICITAÇÃO****AGENCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ARPB N.º 128/2023-6. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, Pequeno Valor**,
 fundamentada no inciso II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93. Nº Registro CGE: -0- (§ 1.º do Art.1.º
 Decreto Estadual n.º 37.219/2017). **OBJETO:** Contratação de empresa para realizar serviços de loca-
 ção e manutenção de impressoras multifuncionais a laser, com fornecimento de peças e consumíveis
 (toner e cilindro), exceto papel, sem ônus para a ARPB. **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação,
 e demais procedimentos adotados neste processo, baseado no Relatório da CPL e no Parecer n.º 13/2023

da Assessoria Jurídica da ARPB, adjudicando o seu objeto à empresa **MAQ-LAREM – MÁQUINAS
 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ N.º 40.938.508/0001-50, no valor total estimado de R\$
 13.200,00 (treze mil e duzentos Reais).

João Pessoa, 12 de maio de 2023.

Jullyana de Araújo Monteiro
 Diretora Presidente

**Fundação Espaço
Cultural da Paraíba****LICITAÇÃO****FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA****RATIFICAÇÃO**

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da FUNESC,
 no Processo n.º. **FEC-PRC-2023/000163– FUNESC, R A T I F I C O a DISPENSA n.º. 008/2023**,
 para pagamento no valor de **R\$ 5.859,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)** em favor de
**MILLS ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS E SERVIÇOS AUDIOVISUAIS, COMUNICAÇÃO
 E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ **22.427.426/0001-25**; para contratação de empresa especializada em
 prestação de serviços especializados de locação, montagem e desmontagem de painéis de Led de alta
 resolução. Os serviços contratados deverão abranger mão de obra e fornecimento de material conforme
 condições, especificações, detalhamento, quantitativos e exigências, no Termo de Referência, com a
 finalidade de atender às necessidades da FUNESC.
 Publique-se,

João Pessoa – PB, 12 de maio de 2023.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
 Presidente da FUNESC
 Matrícula- 800.641-2

**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde****LICITAÇÃO****FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00280
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ART. 37, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 23-00862-3**

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ORTESSES, PRÓTESES E MATE-
 RIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓ-
 GICO EM PACIENTE, G.A.L.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO
 PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE,
 com base no Parecer Jurídico nº **0187/2023** – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao
 art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E
 DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa **RS DOS SANTOS
 COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.103/0001-50, no valor total de: **R\$ 12.907,25**
 (doze mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37,
 do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 12 de maio de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia
 Diretor Superintendente

*dados anonimizados.

Publicado no DOE 12 de maio de 2023, págs. 22-23;

Republicado por incorreção.

EXTRATOS**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 23-01314-1
 Nº do Contrato 0058/2023
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado ASYS TECNOLOGIA LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATEN-
 DER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE- PB SAÚDE,
 NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA
 PIRES.
 Valor 15.579,00
 Período da Vigência do Contrato 11/5/2023 A 31/12/2023
 Data da Assinatura 11/5/2023
 Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01364-8
 Nº do Contrato 0064/2023
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE DOSÍMETRO DE RÚIDO E CALIBRADOR, E CALIBRAÇÃO DE MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE- PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
 Valor 1.999,98
 Período da Vigência do Contrato 11/5/2023 A 11/5/2024
 Data da Assinatura 11/5/2023
 Gestor do Contrato IGOR NUNES DOURADO - Mat.: 311
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
LICITAÇÃO
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 23.901.000033.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA – FUNESBOM, com sede na Rodovia BR-230, Km 25 525 - Jardim Veneza, PB CEP: 58.088-200 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 09.537.092/0001-18, **PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Inciso II do Art. 75, da Lei 14.333/21, realizará a Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O EVENTO DO SÃO JOÃO 2023 DE CAMPINA GRANDE - PB**. Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até **17/05/2023**. O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo cplcbmpb@bombeiros.pb.gov.br ou pelo endereço eletrônico <https://cutt.ly/p6bhvfp>.

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2023.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPB

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro
LICITAÇÕES
COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA nº 22001/2023
PROCESSO 25.210.000001.2023
PBDOC - SES-PRC-2022/15563

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. “caput” da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, **ratifica o ato de Dispensa nº 22001/2023**, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em realização de exames de laboratório de análises clínicas**, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro, com a empresa: **SLE SERVICIO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO LTDA (SLE SERVICIO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO LTDA)** no valor de **R\$ 1.076.118,65** (um milhão e setenta e seis mil e cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos); Funcional Programática: **25101.10.302.5007.4060** — Elemento de Despesa: **3390-39** recursos: **600**.

Patos, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA nº 22037/2022
PROCESSO 25.210.000541.2022
PBDOC - SES-PRC-2022/14085

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. “caput” da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, **ratifica o ato de Dispensa nº 22037/2022**, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia hospitalar**, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro, com a empresa: **SERVBRASIL SOLUCOES EM ALIMENTACAO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA (SERVBRASIL SOLUCOES EM ALIMENTACAO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA)**, no valor de **R\$ 1.405.560,00** (um milhão e

quatrocentos e cinco mil e quinhentos e sessenta reais); Funcional Programática: **25101.10.302.5007.4060** — Elemento de Despesa: **3390-39** recursos: **600**.

Patos, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA nº 22038/2022
PROCESSO 25.210.000542.2022
PBDOC - SES-PRC-2022/14164

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. “caput” da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, **ratifica o ato de Dispensa nº 22038/2022**, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de locação de computadores**, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro, com a empresa: **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ nº **07.689.762/0001-96** no valor de **R\$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais); Funcional Programática: **25101.10.302.5007.4060** — Elemento de Despesa: **3390-39** recursos: **500**.

Patos, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária
LICITAÇÃO
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE EDITAL
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2023

Processo SGC nº 32.205.001119.2023 e Registro CGE nº 23-00901-7
A Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A - EMEPA-PB, situada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Km-07, Jacarapé, João Pessoa-PB, CNPJ nº 09.295.684/0001-70, Inscrição Estadual nº 16.078.084-5, realizará Leilão Público nº 002/2023 e tem como objetivo alienação de 24 (vinte e quatro) animais caprinos/ovinos-categoria abate, conforme especificados no Edital; **Data, Horário e Local:** no dia 31 de maio de 2023, às 10 horas de forma presencial e o local da sessão será na Estação Experimental Pendência-Município de Soledade - PB;
Maiores informações será encontrado no Edital afixado na entrada principal da EMPAER/EMEPA-PB e poderá ser adquirido sem qualquer ônus na sua sede, bem como será exibido na internet no site: <https://empaer.pb.gov.br/Sevicos/editais> ou nos seguintes endereços: Rodovia BR 230 – Km 13,3, S/N – Parque Esperança – LOT. Morada Nova, L-26 - CEP: 58108-502 – Cabedelo – PB, Telefone: (83) 3218-8101 ou – Presidência - Telefone: (83) 3218-8162, e-mail: presidencia@empaer.pb.gov.br - gabin@empaer.pb.gov.br
 João Pessoa - PB, 12 de maio de 2023.

JOILTON FEITOSA NUNES

Portaria nº 003/2022, de 26/09/2022
 Publicada no DOE em 06/10/2022

Secretaria de Estado da Saúde
EXTRATOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01367-2
 Nº do Contrato 0076/2023
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Contratado PRIME PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 Valor 93.750,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4734.0287.3390.30.600.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 19/4/2023 A 31/12/2023
 Data da Assinatura 19/4/2023
 Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 925993
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01309-5
 Nº do Contrato 0001/2023
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Objeto CESSÃO DE 03 (TRÊS) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA
 Valor 0,00
 Período da Vigência do Contrato 9/5/2023 A 9/5/2023
 Data da Assinatura 9/5/2023
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE